



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR N. 146, 17 de dezembro de 2024

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.
97 DA LEI 45/1993

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera o parágrafo segundo do art. 97 da Lei 45/1993 para constar a seguinte redação:

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a cada 12 (doze) meses, mediante comprovação por documentação médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Corumbiara - RO, 17 de dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito De Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 17/12/2024 às 08:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **279523** e o código verificador **0FF629BD**.

Referência: [Processo nº 15-1/2024](#).

Docto ID: 279523 v1